



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 326 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 13 / 11 / 23

1º Secretário

Institui a Política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas e institui a Semana Estadual das Ciências nas Escolas no calendário oficial do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, a Política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

**I** - Promover a interação entre as ciências e tecnologias, a cultura e a arte, com valorização dos aspectos humanísticos e da história das ciências;

**II** - Articular programas, projetos e ações de promoção das ciências com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural;

**III** - Estabelecer parcerias em atividades de promoção das ciências e tecnologias entre escolas e órgãos públicos, empresas, entidades de representação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**RUBENS VIEIRA**

---

estudantil, sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;

**IV** - Estimular a criação e desenvolvimento de polos e ambientes que propiciem a promoção das ciências no Estado do Piauí.

**Art. 3º** - Constituem finalidades da Política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

**I** - Incentivar a popularização das ciências e tecnologias e enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a inter e transdisciplinaridade, e o desenvolvimento de metodologias de ensino;

**II** - Despertar o interesse e a curiosidade dos estudantes e da população em geral para as ciências, através de informações e atividades lúdicas;

**III** - Estimular o intercâmbio e a colaboração entre as escolas do Piauí e demais atores que possuam o ensino e a pesquisa de ciências como objeto de trabalho;

**IV** - Organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre popularização das ciências e tecnologias;

**V** - Aprimorar a iniciação científica nas escolas do Piauí, promovendo o ensino;

**VI** - Incentivar a participação das meninas piauienses na ciência, a partir de iniciativas específicas que visem a promoção de igualdade de gênero nesta área do conhecimento;

**VII** - Estimular a percepção da aplicação prática das ciências na comunidade na qual a escola está inserida, servindo como ferramenta de resolução de problemas do cotidiano;

**VIII** - Reconhecimento dos saberes e práticas dos povos tradicionais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

**IX** - Valorização e apoio à atividade docente, promovendo aos professores cursos de formação continuada que possibilitem o seu permanente aperfeiçoamento profissional.

**Art. 4º** - Fica instituído no calendário oficial do Estado do Piauí a Semana Estadual das Ciências nas Escolas, a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro, em consonância com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo atuará para a criação e publicação de revista de divulgação científica anual, no formato físico ou online, que contenha o conteúdo das principais pesquisas e atividades apresentadas durante a Semana Estadual das Ciências nas Escolas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Teresina (PI), 06 de novembro de  
2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma grande loop inicial.

**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**RUBENS VIEIRA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que objetiva a criação da Política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas é uma medida fundamental para promover a qualidade da educação no Estado do Piauí. Ao integrar a cultura científica ao ambiente escolar, esta política visa enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, estimulando a curiosidade, o pensamento crítico e a experimentação entre os estudantes. A educação de qualidade é um pilar fundamental para o desenvolvimento do Estado e para o futuro de sua população.

O Piauí é um dos grandes destaques nacionais quando o assunto é ciência, basta olharmos para os resultados das Olimpíadas Científicas, que estimulam os jovens de escolas públicas e privadas a participarem de avaliações em várias áreas do conhecimento como Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, Química, Física, Biologia, História, Geografia, Astronomia, entre outras. Competições como a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP), Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA), Olimpíada Nacional de História do Brasil movimentam as escolas públicas estaduais do Piauí com seus alunos obtendo ótimos resultados. Um grande exemplo destes ótimos resultados é o hoje Governador do Estado do Piauí, Rafael Fonteles, conhecido por sua inteligência e genialidade desde muito cedo, o que o fez representar o Brasil e a ser premiado nas Olimpíadas Internacionais de Química (2002), Física (2002) e Matemática (2004), na Holanda, Indonésia e Macedônia, respectivamente.

Na última Olimpíada Nacional de Ciências, realizada em setembro deste ano, os estudantes da rede pública estadual do Piauí conquistaram, ao todo, 42 medalhas, sendo seis de ouro, 14 de prata e 22 de bronze, além de 39 menções honrosas. O Centro Estadual de Tempo Integral (CETI) Augustinho Brandão, localizado no município de Cocal dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

Alves, mais uma vez se destacou entre as escolas estaduais pela quantidade de alunos medalhistas. Com duas medalhas de ouro, três de prata, dez de bronze e 11 menções honrosas na olimpíada.

Por este motivo é necessário que o Estado apoie cada vez mais nossos alunos e professores a continuarem alcançando excelentes resultados, e o Presente Projeto de Lei caminha neste sentido. O artigo 5º de nossa Constituição Estadual, em seu parágrafo 10º estabelece como direito social a educação. O artigo 14, inciso I, *alínea i*, a seu turno, ressalta a competência concorrente com a União para legislar sobre educação. Já o inciso II, *alínea e*, do supramencionado artigo, determina que o Estado proporcione meios de acesso à cultura, educação e ciência. O Capítulo III da Constituição Estadual, em seus artigos 216 e seguintes é totalmente dedicado ao tema. O Capítulo V, a seu turno, especificamente nos artigos 234 e seguintes, expressa o compromisso do Estado com a promoção da Ciência e Tecnologia, nos seguintes termos:

*Art. 234. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.*

*Parágrafo único. Será garantida a prioridade para a pesquisa básica e tecnológica nas áreas indicadas pelo Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, elaborado, plurianualmente, pelo Poder Executivo.*

Neste sentido, a Política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas contribui para o estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Piauí. Ao promover a popularização das ciências e tecnologias, bem como a iniciação científica nas escolas, este Projeto de Lei prepara o caminho para a formação de futuros cientistas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

e inovadores. Isso pode resultar em avanços significativos em áreas estratégicas, beneficiando a economia e a sociedade como um todo.

A iniciativa de incentivar a participação das meninas na ciência, como previsto no Artigo 3º, item VI, representa um importante passo em direção à igualdade de gênero na área do conhecimento. A ciência e a tecnologia devem ser campos acessíveis a todos, independentemente do gênero, e esta política contribuirá para eliminar barreiras de gênero e criar um ambiente inclusivo e equitativo.

Ao destacar a aplicação prática das ciências na comunidade local (Artigo 3º, item VII), a política incentiva as escolas a se tornarem centros de resolução de problemas cotidianos. Isso fortalece a conexão entre a educação e as necessidades da comunidade, tornando a educação mais relevante e benéfica para a sociedade.

O projeto de lei também prevê o apoio à atividade docente, oferecendo aos professores cursos de formação continuada (Artigo 3º, item IX). Essa valorização dos professores é essencial para a melhoria do ensino, garantindo que esses profissionais estejam bem preparados e atualizados para oferecer uma educação de qualidade aos estudantes.

A inclusão da Semana Estadual das Ciências nas Escolas no calendário oficial do Estado do Piauí, em consonância com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, fortalece a participação do Estado em iniciativas nacionais e destaca o compromisso do Piauí com o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Em resumo, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover o crescimento educacional, econômico e social do Estado do Piauí, bem como para preparar a próxima geração de cidadãos para enfrentar os desafios do futuro com conhecimento, criatividade e inovação. Diante do exposto, considerando a relevância do tema do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 06 de novembro de 2023.***

Assinatura manuscrita de Rubens Vieira em tinta azul, caracterizada por um traço horizontal longo e uma circunferência fechada sobreposta.

**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)